

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SESC PARÁ Nº 25/0006-PG

O Departamento Regional no Pará do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para REGISTRO DE PREÇO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Assessoria Jurídica, conforme parecer contido nos autos do processo de referência.

A presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, consolidado pela Resolução SESC n.º 1.593/2024 e pelas disposições deste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Tipo de licitação: Menor Preço

1.2. Critério de Julgamento: Menor Preço

1.3. Modo de Disputa: Aberto

1.4. Processo de referência: nº 8762

1.5. **Abertura das Propostas e Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: às 9:30h do dia 10/04/2025.**

1.6. Local da Sessão: Portal do Compras.gov.br do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br.

1.7. Código UASG: 926654.

1.8. Não se aplica à presente licitação as disposições contidas na Lei Complementar 123/2006.

1.9. Caso haja divergência entre o descritivo dos Itens deste Edital e seus Anexos e no Portal Compras.gov.br, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

1.10. O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

1.11. Serão observadas as datas e horários especificados para os procedimentos referentes à Licitação, ou, não havendo expediente no SESC/DR-PA nessas datas, no mesmo meio eletrônico e nas mesmas horas dos primeiros dias úteis subsequentes.

2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para provável aquisição de equipamentos de climatização visando atender as necessidades das Unidades Operacionais do Sesc no Estado do Pará, por um período de 12 (doze), conforme especificações constantes nos seguintes Anexos, partes integrantes deste Edital:

a) ANEXO I – Termo de Referência;

b) ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

c) ANEXO III – Modelo da Declaração de Adesão ao Cadastro de Reserva; e

d) ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preço.

2.2. O SESC/DR-PA não se obriga a adquirir o objeto e as quantidades definidas neste Edital.

2.3. A vigência Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

2.4. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, poderão ser restabelecidas as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos.

2.5. A critério do Sesc-DR/PA a Ata de Registro de Preço poderá ser aditada, com vistas a acréscimo no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor global, e as supressões serão realizadas nos limites estabelecidos pelas partes.

2.6. Somente ocorrerá o reajuste no valor após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do instrumento.

2.7. Para cada demanda será emitida uma Ordem de Compra (OC) ou documento equivalente, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como os adendos que são partes integrantes deste Instrumento.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar da presente licitação, qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil que esteja apta ao objeto aqui licitado e em condições de atender a todas as exigências deste Edital e Anexos.

3.2. Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

a) Estejam suspensas de licitar ou contratar com o SESC/DR-PA, enquanto perdurar a suspensão;

b) Se encontrem em processo de falência decretada;

c) Reunidas em consórcio;

d) A gestão seja desenvolvida por menor, exceto se este for apenas sócio sem a atribuição de gestor, cujas cotas estejam integralizadas.

3.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.4. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.5. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

4.1. Qualquer pedido de esclarecimento, eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Permanente de Licitação do SESC/DR-PA, pelo e-mail: cpl@pa.sesc.com.br até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, conforme Subitem 1.5. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, precluindo o direito dos licitantes a fazer qualquer reclamação posterior, nos termos do art. 25, § 2º, da Resolução nº 1.593/2024 do Sesc.

4.2. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.

4.3. Os esclarecimentos serão respondidos pelo Pregoeiro antes da data e horário de abertura da Sessão e divulgados no sistema eletrônico e/ou no site do SESC/DR-PA.

4.4. O prazo inicialmente estabelecido de abertura da Sessão será reaberto apenas se a decisão do esclarecimento afetar a formulação das propostas.

4.5. Decairá do direito de pedir esclarecimentos dos termos do Edital, a licitante que não se manifestar no prazo estipulado no Subitem 4.1.

4.6. Nenhum esclarecimento a respeito do Pregão será prestado por telefone.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SESC/DR-PA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros.

5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, má correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados.

5.8. O SESC/DR-PA não é unidade cadastradora. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão verificar no site do Comprasnet, as unidades cadastradoras do sistema para a entrega da documentação pertinente.

6. ACEITABILIDADE DOS DOCUMENTOS:

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura de sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. A apresentação do SICAF NÃO EXCLUI a necessidade da apresentação de TODOS os documentos exigidos no Item 8 – HABILITAÇÃO, devendo ser enviados na forma estabelecida no Subitem 6.1 do Edital.

6.3. Os documentos que compõem a Proposta de Preço e a Habilitação do licitante somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento o envio de lances.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante (razão social, CNPJ e etc.), antes do encerramento da disputa de lances importará na desclassificação da sua Proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.5. Os documentos que forem emitidos via ambiente virtual, estarão sujeitos a posterior conferência pelo Pregoeiro referente a sua autenticidade, na página eletrônica do órgão emissor.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em papel timbrado com as informações: Razão Social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone. Redigida de forma clara, especificando o objeto de cada ITEM/GRUPO conforme informado no Termo de Referência, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal da licitante na última folha e rubricada nas demais, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente.

7.2. A Proposta de Preço deverá se limitar ao objeto desta Licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou condição não previstas neste Edital.

7.3. A licitante deverá apresentar apenas uma Proposta para cada ITEM/GRUPO que escolher participar, devendo informar os valores de cada ITEM separadamente.

7.4. A Proposta de Preço deverá apresentar os valores unitários e totais anuais por ITEM/GRUPO, em algarismo e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, desconto, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidos em decorrência, direta e/ou indireta, da consecução do objeto desta licitação.

7.5. A Proposta de Preço terá validade de no mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.5.1. Caso haja o vencimento da validade da Proposta de Preço sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado ou documentos equivalentes, este fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante registrada no sistema ou encaminhada para o e-mail cpl@pa.sesc.com.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

7.6. O Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as Propostas de Preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no presente Edital e Anexos, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

7.7. O envio da Proposta de Preço pelos licitantes, bem como dos seus anexos pelo licitante provisoriamente vencedor, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento das propostas.

7.10. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão demandar parecer técnico às demais áreas do SESC/DR-PA ou terceiros para embasar suas decisões.

7.11. O Pregoeiro desclassificará as propostas que:

a) Que não atenderem às exigências deste Edital e Anexos ou da legislação aplicável.

b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

c) Que impuserem condições, ressalvas, ofertas de vantagens em relação às condições estabelecidas neste Edital e Anexos ou propostas das demais licitantes.

7.12. A elaboração da Proposta de Preço é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e Anexos.

7.13. É facultado ao Pregoeiro do SESC/DR-PA realizar diligências para sanar falhas formais da proposta.

7.14. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

7.14.1. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, com base na realidade do mercado, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

7.14.2. A empresa poderá utilizar de qualquer tipo de prova fidedigna e suficiente para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, a exemplo de planilhas aberta de custos, tabela de preços oficiais, cópia de contratos de objetos similares ao licitado com outras entidades, etc.

7.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO:

8.1 Para fins de habilitação, o licitante arrematante, deverá apresentar todos os documentos indicados nos Subitens a seguir compreendendo a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade trabalhista e regularidade fiscal.

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item acima, alínea b);
- d) Cédula de identidade do representante legal - RG ou CNH;
- e) Caso o representante legal tenha sido nomeado por procuração, apresentar a cópia do RG e CPF de quem outorga a Procuração.

8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Deverá ser demonstrada a comprovação de fornecimento de produtos semelhantes ou similares com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos produtos fornecidos.

8.1.3. QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, (já exigíveis e apresentados na forma de lei, registrados nos órgãos competentes) que comprovem a situação financeira da empresa (vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório). Esta situação será comprovada com base na obtenção dos seguintes índices contábeis:

1) Liquidez corrente - ILC: $\frac{AC - DA}{PC}$ (resultado = igual ou maior que 1)

2) Liquidez Geral - ILG: $\frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$ (resultado = igual ou maior que 1)

AC – Ativo Circulante

DA – Despesas Antecipadas de Curto Prazo

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

8.1.3.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão vir acompanhadas dos Termos de Abertura e de Encerramento e o memorial de cálculos. Obs: Com base no que dispõe o artigo 1078 do Código Civil: O prazo limite para apresentação do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente.

8.1.3.3. Certidões relativas à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior até 180 dias em relação à data da Licitação.

b) No caso de empresas com sede em município diverso da localização do serviço, além da certidão da alínea "a", poderá

ser solicitada relação oficial dos cartórios e ofícios distribuidores da praça da sede. Tal solicitação, se não atendida no prazo estabelecido, poderá acarretar, a critério da Comissão Permanente de Licitação, a inabilitação da empresa.

8.1.3.4. O Capital social deverá estar integralizado no momento da contratação, e sua integralização será comprovada por meio do Balanço Patrimonial do último exercício financeiro e do balancete mensal de verificação devidamente registrado nos órgãos competentes.

8.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do § 2 do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.1.5 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.5.1. Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual, municipal, sejam POSITIVAS, o SESC/DR-PA se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

8.2 A **filial** fica desobrigada de apresentar os documentos dos Subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.5 “b” e “c” desde que tenham sido apresentados pela **matriz**. Os demais documentos serão apresentados, **pela matriz e pela filial**, separadamente, emitidos com os respectivos CNPJ's.

8.3 Quando não constar prazo de validade em documentos exigidos para habilitação do licitante, será considerado o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da expedição dos mesmos.

8.4 É facultado ao Pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação, em qualquer fase da licitação, com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de no mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação (Acórdãos TCU Plenário n.º 1211/2021, n.º 2.443/2021, n.º 966/2022 e n.º 988/2022).

8.6 Quando do julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá suprir a eventual omissão ou falha de documentos mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões online, registrando em ata a sua ocorrência, reconhecendo-lhe os efeitos para fins de habilitação.

8.6.1 As diligências mencionadas no Subitem 8.6 ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.

8.7 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados em até 03 (três) dias úteis para a Comissão de Licitação do SESC/DR-PA, localizada na Avenida Assis de Vasconcelos n.º 359, 5º andar, Campina, Belém/PA – CEP 66010-010, em envelope único, devendo conter as seguintes informações:

- Pregão Eletrônico n.º
- Razão Social e CNPJ da Empresa:
- Telefone/fax:
- E-mail:

8.8 Serão inabilitadas do certame as licitantes que apresentarem documentação em desconformidade com o solicitado neste Edital e Anexos.

8.9 Caso a licitante Arrematante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá com a sua inabilitação e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.10 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. FASE DE DISPUTA DE LANCES:

9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas nas ‘Disposições Iniciais’ deste Edital, no site: www.comprasnet.gov.br.

9.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

9.3. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.3.1. No modo de disputa "aberto" a sessão pública terá duração de 10 minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, os quais serão prorrogados de 2 (dois) em 2 (dois) minutos até que não haja mais lance, neste intervalo de tempo.

9.3.2. Quando a sessão pública encerrar sem que haja a prorrogação, ou seja, no caso de nenhum licitante ofertar lance nos 2 (dois) minutos finais, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, almejando acesso à melhor proposta.

9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.8. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.9. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento, para o ITEM/GRUPO, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer majoração. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou com erro na digitação.

9.11. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá início somente após comunicação expressa aos participantes no site: www.comprasnet.gov.br.

10. NEGOCIAÇÃO:

10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. A contraproposta deve ser respondida no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério do Pregoeiro e mediante solicitação encaminhada ao e-mail cpl@pa.sesc.com.br, antes do término do prazo oferecimento da contraproposta. Caso a contraproposta não seja respondida no prazo, o Pregoeiro registrará a recusa da contraproposta no sistema.

10.4. Não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, o Pregoeiro recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção de um preço compatível com o praticado no mercado.

10.4.1. A contraproposta será baseada no valor estimado para aquisição.

10.5. Poderá, a critério do SESC/DR-PA, ser aceita a proposta com preços superiores ao preço estimado, desde que, mediante diligência, verifique-se que as especificações do objeto proposto atendem às características mínimas do objeto licitado, não sendo excessivas e desnecessárias, bem como, seja o preço compatível com o mercado.

11. JULGAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA:

11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a Proposta de Preço ajustada ao valor do último lance, podendo ser utilizado o Modelo de Proposta de Preços, constante no Anexo deste Edital, com catálogo dos produtos, bem como to dos os documentos referentes à Habilitação não anexados no momento de cadastro da proposta e documentação complementar no Anexo I, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

11.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação encaminhada ao Pregoeiro, via chat ou para o e-mail cpl@pa.sesc.com.br, desde que solicitada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.2. Quando o faturamento for efetuado por filiais, tal fato deverá ser informado na Proposta de Preço Ajustada, o qual deverá também cumprir as exigências para habilitação, conforme especificado no Item 8.

11.3. Havendo discrepância entre os preços unitários e total da Proposta Ajustada do ITEM prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total da Proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivaler ao valor arrematado.

11.4. Todos os documentos deverão ser incluídos no sistema Comprasnet. Não serão considerados os documentos enviados por e-mail.

11.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta dentro do prazo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.6. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.7. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais da proposta a exemplo de: erros numéricos, erros de cálculo, divergência entre preços unitários, subtotais e final.

11.8. A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro do SESC/DR-PA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.10. A não apresentação da Proposta de Preços, bem como os documentos relativos à Habilitação, ou o envio em desconformidade com as exigências contidas neste Edital implicará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante e convocação da próxima para envio de proposta no mesmo prazo. Se for necessário, esse procedimento se repetirá sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda a este Edital e Anexos.

11.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora. O Pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada, na qual será consignado, também, o detalhamento de todos os preços (de cada e ITEM ou da proposta).

12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

12.1. Da decisão do Pregoeiro que declarar o licitante vencedor, será aberto prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.4. Não serão aceitos, para análise, os recursos que cheguem fora do prazo previsto acima.

12.5. Caso a licitante tenha interesse em realizar vista aos autos do processo, deverá comparecer na sede do Departamento Regional no Pará do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, situado na Avenida Assis de Vasconcelos n° 359, 5° andar, Campina, Belém/PA – CEP 66010-010, com prévio agendamento enviado para o e-mail: cpl@pa.sesc.com.br.

12.6. Os recursos serão julgados pela Autoridade Competente ou por quem esta delegar competência.

12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Os recursos terão efeito suspensivo.

13. ADESÃO AO CADASTRO DE RESERVA:

13.1. Será realizado o cadastro de reserva dos licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado.

13.1.1. O cadastro de reserva tem como objetivo a contratação no caso de impossibilidade do fornecimento pelo primeiro colocado da Ata.

13.2. Os licitantes poderão manifestar interesse em aderir ao Cadastro de Reserva através de envio de e-mail para o endereço eletrônico cpl@pa.sesc.com.br, até 1 (um) dia útil após a convocação ou homologação do certame.

13.3. Os licitantes interessados deverão encaminhar o Anexo – Modelo da Declaração de Adesão ao Cadastro de Reserva, devidamente preenchido e assinado, para o e-mail cpl@pa.sesc.com.br.

13.3.1. O pregoeiro poderá alterar, a seu critério, o prazo para finalização do cadastro de reserva.

13.3.2. Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.

13.3.3. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por e-mail que por qualquer motivo, não for recebido.

13.4. Se houver mais de um licitante que aceite executar o objeto nas mesmas condições do vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.5. A convocação dos licitantes respeitará a ordem de classificação constante na Ata de Registro de Preços, e ocorrerá, sucessivamente, no caso de impossibilidade do fornecimento pelo primeiro colocado da Ata.

13.6. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetivada apenas em caso de necessidade de convocação do licitante remanescente.

13.7. O cadastro de reservas será publicado no site do SESC/DR-PA.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Após a decisão da Autoridade Competente, o processo será encaminhado para adjudicação do objeto e homologação da licitação e posterior emissão da Ordem de Compra – OC e/ou assinatura de Contrato ou Ata de Registro de Preços.

15. RESULTADO FINAL

15.1. Após a homologação da(s) empresa(s) vencedora(s) pela Autoridade Competente do SESC/DR-PA, o resultado final será divulgado no Comprasnet e/ou no site do SESC/DR-PA.

16. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelos Departamentos Regionais do Sesc (DR) com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, por todo serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc/DR-PA, nos termos da Resolução 1.593/2024.

16.2. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no Instrumento Convocatório.

16.3. O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir à Ata de Registro de Preço.

16.4. O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens/serviços previstos no Instrumento Convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

16.5. As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

16.6. O pedido de adesão ao Gerenciador e as formalizações necessárias para a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

16.7. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

16.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nele estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Gerenciador e demais participantes e, ao órgão não participante que aderir à de Registro de Preços.

16.9. Compete ao Gerenciador os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, o FORNECEDOR fica sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) O licitante deixará de ter seu preço registrado, conforme Art. 49 da Resolução 1.593/2024;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do "Pedido de Compra" ou documento equivalente;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o SESC/DR-PA pelo prazo não superior a 3 (três) anos;

e) Impedimento de licitar com o Sesc, em abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2. Além do previsto no subitem 17.1, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

17.3. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista na cláusula oitava é considerado inadimplemento.

17.4. A recusa em acusar o recebimento da Ordem de Compra - OC no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da convocação, dará ao SESC/DR-PA o direito de suspender o licitante em até 03 (três) anos do direito de licitar e contratar com o SESC/DR-PA, e de homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

17.5. Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

17.6. A critério do Sesc-DR/PA, as sanções poderão ser cumulativas.

17.7. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure ao FORNECEDOR o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.8. Outras penalidades estão previstas na minuta da Ata do Registro de Preço.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em vigor em todo território nacional, tem como principal objetivo garantir a transparência e regulamentação no tratamento dos dados pessoais.

18.2. Comunicamos que o SESC/DR-PA, bem como seus clientes, fornecedores e demais parceiros devem se adequar à LGPD, seguindo as devidas premissas para atingir o Compliance de forma segura e sustentável.

18.3. O SESC/DR-PA reforça seu compromisso com a transformação digital, nos termos da Legislação vigente, bem como seu apoio irrestrito e incondicional ao direito, privacidade e proteção dos dados pessoais dos titulares, aliados a transparência, segurança e regulamentação no tratamento dos dados pessoais.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas pelo sistema eletrônico do Comprasnet. Caso não seja possível, a comunicação será feita por meio do endereço eletrônico www.sesc-pa.com.br – Licitações.

19.2. O cadastramento das propostas no site do Comprasnet implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

19.3. Poderão ser desclassificadas e/ou inabilitadas as empresas participantes desta licitação que, deixarem de prestar informações complementares, quando solicitadas, ou que não atenderem positivamente a diligência realizada.

19.4. Toda a documentação apresentada neste Ato Convocatório e seus Anexos são complementares entre si. Em caso de divergência entre a disposição presente no Edital e os demais documentos que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

19.5. O Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá, no interesse do SESC/DR-PA em manter o caráter competitivo desta licitação, relembrar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelos licitantes.

19.6. O SESC/DR-PA se reserva o direito de cancelar unilateralmente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação ou anulá-la por ilegalidade, antes da formalização do CONTRATO ou documento equivalente (Ordem de Compra - OC), dando ciência aos participantes, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, na forma da legislação vigente.

19.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e no mesmo local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.9. Quaisquer questões decorrentes da execução do objeto desta licitação serão resolvidas de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie.

19.10. Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela elaboração e ou apresentação de propostas e documentações relativas ao presente Edital e seus Anexos.

19.11. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, bem como de fazer o acompanhamento de todas as fases do processo.

19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do SESC/DR-PA.

Belém/PA, 21 de março de 2025.

Revisão	Data	Descrição das revisões	Elaborado	Aprovado
00	25/11/2024	Emissão Inicial	MARCOS	VINICIUS
01	22/01/2025	Item 7.1 revisado conforme orientação da GSC	MARCOS	VINICIUS
02	25/02/2025	Item 3 revisado conforme solicitação da GSC	MARCOS	VINICIUS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESC NO ESTADO PARÁ

FEVEREIRO DE 2025.

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA.....	3
3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	3
4. REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	10
5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	12
6. PRAZO DE EXECUÇÃO.....	13
7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	13
8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES	13
9. FISCALIZAÇÃO.....	15
10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	15
11. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS.....	15

1. OBJETO

1.1. Registro de preço para provável aquisição de equipamentos de climatização visando atender as necessidades das Unidades Operacionais do Sesc no Estado do Pará, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que os ambientes fechados das Unidades Operacionais do Sesc Pará, nos quais se realizam o atendimento e as atividades oferecidas pela Instituição, possuem sistemas de climatização artificial, formados por equipamentos condicionadores de ar.

2.2. Considerando que, conforme o artigo 63 do Código de Contabilidade e Orçamento do Sesc (Codeco), a taxa de depreciação destes tipos de equipamentos é de 10% ao ano e que, a medida em que eles envelhecem aumenta a frequência de manutenção e diminui a disponibilidade e a eficiência dos sistemas.

2.3. Considerando que o Sesc Regional Pará está realizando diversas obras de reformas e ampliações e que esses novos espaços necessitam de sistemas de climatização para garantir o conforto térmico dos usuários e assim contribuir para a excelência no atendimento ao comerciário, a seus dependentes e à sociedade de uma forma geral.

2.4. Neste contexto, a motivação do Departamento Regional do Sesc no Pará em realizar este processo de aquisição se justifica, em uma parte pela necessidade de promover a renovação / substituição de ativos de climatização que já estão no fim de sua vida útil; e em outra parte, pela necessidade de instalar condicionadores de ar nos novos espaços que estão sendo construídos e reformados.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Tendo como base as premissas e justificativas apresentadas anteriormente, este Departamento Regional do Sesc no Pará pretende contratar o objeto em formato de lotes de equipamentos; a serem fornecidos de forma fracionada, conforme a necessidade do Sesc; ao longo de doze meses; considerando-se os itens **3.1.1**; **3.1.2**; **3.1.3** e **3.1.4**, detalhados a seguir:

PA00-LIC-TR-2024-027-R02

3.1.1. **Grupo 01**: Os equipamentos pertencentes ao Grupo 01 deverão ser entregues na Unidade Sesc Almoxarifado Central; endereço: Avenida Senador Lemos, 2056, Sacramento, CEP: 66.113-003, Belém-Pa.

Tabela 01: Grupo 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
01	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 9.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	05 unidades
02	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	09 unidades
03	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 18.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	14 unidades
04	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	05 unidades
05	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	01 unidade
06	Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro	02 unidades

	de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	
07	Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 unidades
08	Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 48.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	07 unidades
09	Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	06 unidades
10	Condicionador de ar tipo Split Piso-Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 unidades
11	Condicionador de ar tipo Split Piso-Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 48.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	03 unidades
12	Condicionador de ar tipo Split Piso-Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	07 unidades

13	Cortina de ar parede / teto de 1500 (mm), vazão de ar: 2230 m³/h, baixo nível de ruído: 60 dB(A), 127V-60Hz, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	03 unidades
14	Cortina de ar parede / teto de 2000 (mm), vazão de ar: 2230 m³/h, baixo nível de ruído: 63 dB(A), 127V-60Hz, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	01 unidade

3.1.2. **Grupo 02**: Os equipamentos pertencentes ao Grupo 02 deverão ser entregues na Unidade Operacional Sesc Castanhal; endereço: Avenida Barão do Rio Branco, 10, Nova Olinda, CEP: 68.742-000, Castanhal-Pa.

Tabela 02: Grupo 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
15	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 9.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	03 unidades
16	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	11 unidades
17	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 18.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	03 unidades
18	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro	10 unidades

	de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	
19	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	05 unidades
20	Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	23 unidades
21	Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	04 unidades
22	Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 48.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 unidades
23	Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 unidades
24	Condicionador de ar tipo Split Piso-Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 unidades

25	Condicionador de ar tipo Split Piso-Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	01 unidade
26	Cortina de ar parede / teto de 1500 (mm) , vazão de ar: 2230 m³/h, baixo nível de ruído: 60 dB(A), 220V-60Hz, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 unidades
27	Cortina de ar parede / teto de 2000 (mm) , vazão de ar: 2230 m³/h, baixo nível de ruído: 63 dB(A), 220V-60Hz, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	01 unidade

3.1.3. **Grupo 03**: Os equipamentos pertencentes ao Grupo 03 deverão ser entregues na Unidade Operacional Sesc Marabá; endereço: Avenida Transamazônica, 1925, Cidade Nova, CEP: 68.501-660, Marabá-Pa.

Tabela 03: Grupo 03

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
28	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 9.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 unidades
29	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	03 unidades
30	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 18.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro	01 unidade

	de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	
31	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 unidades
32	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 unidades
33	Condicionador de ar tipo Split Piso-Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	03 unidades
34	Cortina de ar parede / teto de 1500 (mm), vazão de ar: 2230 m³/h, baixo nível de ruído: 60 dB(A), 220V-60Hz, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 unidades

3.1.4. **Grupo 04**: Os equipamentos pertencentes ao Grupo 04 deverão ser entregues na Unidade Operacional Sesc Santarém; endereço: Rua Wilson Dias da Fonseca, 535, Centro, CEP: 68.005-060, Santarém-Pa.

Tabela 04: Grupo 04

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
35	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro	03 unidades

	de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	
36	Condicionador de ar tipo Split Piso-Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 unidades
37	Cortina de ar parede / teto de 1500 (mm), vazão de ar: 2230 m³/h, baixo nível de ruído: 60 dB(A), 220V-60Hz, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 unidades

3.2. Em hipótese alguma será admitida alteração das especificações dos equipamentos, sem que haja concordância expressa do Sesc/DR/PA.

3.3. As empresas deverão apresentar nas suas propostas catálogos e especificações técnicas dos equipamentos ofertados.

3.4. O Proponente deverá incluir nos valores ofertados todas as despesas com impostos, embalagens, fretes, seguros, taxas e afins, ou seja, qualquer despesa que direta ou indiretamente possa influir no preço final do objeto.

4. REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto deverá estar de acordo com a especificação descrita no item 3 do presente termo de referência; que atenda ao contido no art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), responsabilizando-se em apresentar produto que esteja de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, CONAMA, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

4.2. A execução do objeto deste Termo de Referência será empreitada por preço unitário, considerando o prazo de 12 meses e o limite dos quantitativos em cada Lote.

4.3. O início da execução se dará a partir da primeira Ordem de Compra. A comunicação será realizada por e-mail.

PA00-LIC-TR-2024-027-R02

4.4. Os equipamentos solicitados deverão ser entregues nos locais referentes a cada Grupo, em horário comercial, a saber: das 08:00 às 12:00 hs e de 14:00 às 17:00 hs, de segunda à sexta.

4.5. O prazo máximo para entrega dos itens será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra.

4.5.1. O prazo de entrega estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela empresa.

4.5.2. A justificativa de que trata o subitem anterior deverá ser enviada ao Sesc Pará antes do encerramento do prazo de entrega e será objeto de análise e decisão pela fiscalização.

4.6. O objeto deste Termo de referência será recebido da seguinte forma:

4.6.1. **Provisoriamente**, no momento da entrega do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado e assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para efeito de verificação de conformidade com as especificações e exigências constantes neste Termo. Nesta etapa, a fiscalização procederá o recebimento do objeto limitando-se a verificar o discriminado na Nota Fiscal, e fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas.

4.6.2. **Definitivamente**, pela fiscalização, mediante termo detalhado e assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório.

4.6.3. O objeto será recusado caso não atenda às especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência, devendo a empresa providenciar os ajustes necessários para adequação, em um prazo de 10 dias corridos contados a partir da comunicação, quando do não aceite.

4.6.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto estiver pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

PA00-LIC-TR-2024-027-R02

4.7. O prazo de garantia mínimo deverá ser de 12 meses, o qual contará a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.7.1. Nos prazos de garantia estipulados, a CONTRATADA estará obrigada a substituir os equipamentos/peças que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para a Contratante.

4.7.2. As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado no item anterior, deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela Contratante.

4.7.3. A garantia compreenderá a substituição, sem qualquer ônus para o Sesc, das peças, das partes defeituosas, componentes, acessórios ou mesmo as unidades por completo que apresentarem defeito, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos, fato este devidamente comprovado através de processo apartado.

4.7.4. A contratada ficará isenta da garantia na ocorrência das hipóteses nos seguintes casos:

4.7.4.1. Caso fortuito ou força maior;

4.7.4.2. Alterações realizadas sob a responsabilidade do Sesc;

4.7.4.3. Outros fatos supervenientes omissos, os quais serão decididos por parecer da Assessoria de Arquitetura e Engenharia do Sesc- Pa.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento deste processo é o de menor preço global por Grupo. Para tanto, as propostas não poderão conter omissões, rasuras e entrelinhas.

5.2. Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:

- Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta Licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas.

5.3. As propostas deverão seguir o modelo de propostas fornecido no Anexo II do edital deste processo licitatório.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A vigência do Registro de Preço será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Atestados de Capacidade Técnica, em número mínimo de 01 (um), fornecido por pessoa jurídica de direito privado, comprovando que a empresa licitante forneceu ou esteja fornecendo equipamento pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste termo.

7.2. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e conter no mínimo: Razão Social; CNPJ e endereço do emitente; local e data de emissão do atestado; assinatura e identificação do responsável pela emissão do Atestado, cargo e contato (telefone, e-mail). Não serão aceitos atestados com objeto genérico, ou seja, deverá constar no respectivo atestado nomenclatura compatível com o item de seu interesse.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Informar à Contratada sobre a emissão do Ordem de Compra ou assinatura do Contrato.

8.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas por parte daquela.

8.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências deste Termo.

8.1.5. Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que ocorra a correta execução do objeto.

PA00-LIC-TR-2024-027-R02

8.1.7. Comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada no fornecimento do objeto.

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto que venham a ser solicitados.

8.1.9. Fiscalizar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços.

8.2. Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Executar o objeto desta contratação, atendendo às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as quantidades indicadas no instrumento contratual.

8.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

8.2.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em caso de ocorrência, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

8.2.5. Cumprir os normativos e os procedimentos definidos pelo CONTRATANTE.

8.2.6. Primar pelo bom planejamento das atividades, utilizar as boas práticas e técnicas de governança, avaliar previamente a viabilidade técnica, os riscos e os impactos de suas ações.

8.2.7. Realizar a entrega do objeto em conformidade com os horários e períodos determinados pelo CONTRATANTE.

8.2.8. Obedecer às normas internas do CONTRATANTE, relativas à segurança, à identificação, ao trânsito e à permanência de pessoas em suas dependências.

8.2.9. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou

PA00-LIC-TR-2024-027-R02

delas dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.

8.2.10. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE no que diz respeito a execução do objeto.

8.2.11. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus profissionais, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste objeto, será exercida por meio de um empregado designado pelo **SESC**, denominado **FISCAL**. Compete ao **FISCAL**, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, apontando problemas ou defeitos observados.

9.2. Fica pré-estabelecido, os engenheiros Raimundo Marcos Alves Pereira e Maurício de Oliveira Santos, como fiscais do contrato e substituto, respectivamente, salvo entendimento posterior.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Critérios de medição

10.1.1. As medições serão realizadas de acordo com a Ordem de Compra formalizada e, impreterivelmente, após o recebimento definitivo dos equipamentos solicitados.

10.2. Pagamentos:

10.2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução.

10.2.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Serviço Social do Comércio – SESC AR/PA, CNPJ: 03.593.364/0001-10.

11. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

11.1. Todos os dados que forem fornecidos pelo Departamento Regional do Sesc no Pará à PROPONENTE deverão ser considerados confidenciais, sua transmissão a terceiros é absolutamente proibida, a não ser que haja autorização formal e por escrito

PA00-LIC-TR-2024-027-R02

do Sesc, de modo que a PROPONENTE deverá dispor de medidas adequadas para garantir a proteção dos dados em questão.

11.2. Não é permitida a veiculação de informações técnicas ou contratuais referentes aos serviços contratados, sem autorização prévia e por escrito do Sesc.

Belém, 17 de março de 2025.

Assinado eletronicamente por:
RAIMUNDO MARCOS ALVES PEREIRA
CPF: ***.707.492-**
Data: 17/03/2025 17:05:36 -03:00



Raimundo Marcos Alves Pereira

Assessoria de Arquitetura e Engenharia

Engenheiro eletricista – Sesc/DR/PA

CREA-PA: 150959965-7

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Papel timbrado da licitante, razão social, CNPJ, telefone, e-mail e endereço)

1. Especificação dos objetos e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
GRUPO 1					
1	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 9.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	05	unidades		
2	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	09	unidades		
3	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 18.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e	14	unidades		

	lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.				
4	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	05 unidades			
5	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	01 unidade			
6	Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e	02 unidades			

	garantia mínima de 12 meses				
7	Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 unidades			
8	Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 48.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	07 unidades			
9	Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	06 unidades			
10	Condicionador de ar tipo Split Piso-Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade				

	<p>nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.</p>	02 unidades			
11	<p>Condicionador de ar tipo Split Piso-Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 48.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.</p>	03 unidades			
12	<p>Condicionador de ar tipo Split Piso-Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.</p>	07 unidades			
13	<p>Cortina de ar parede / teto de 1500 (mm), vazão de ar: 2230 m³/h, baixo nível de ruído: 60 dB(A), 127V-60Hz, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.</p>	03 unidades			

14	Cortina de ar parede / teto de 2000 (mm), vazão de ar: 2230 m ³ /h, baixo nível de ruído: 63 dB(A), 127V-60Hz, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	01 unidade			
GRUPO 02					
15	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 9.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	03 unidades			
16	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	11 unidades			
17	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 18.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-	03 unidades			

	410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.				
18	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	10 unidades			
19	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	05 unidades			
20	Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	23 unidades			

21	<p>Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.</p>	04 unidades			
22	<p>Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 48.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.</p>	02 unidades			
23	<p>Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.</p>	02 unidades			
24	<p>Condicionador de ar tipo Split Piso-Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h,</p>				

	tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 unidades			
25	Condicionador de ar tipo Split Piso-Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	01 unidade			
26	Cortina de ar parede / teto de 1500 (mm), vazão de ar: 2230 m³/h, baixo nível de ruído: 60 dB(A), 220V-60Hz, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 unidades			
27	Cortina de ar parede / teto de 2000 (mm), vazão de ar: 2230 m³/h, baixo nível de ruído: 63 dB(A), 220V-60Hz, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	01 unidade			
GRUPO 03					
28	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 9.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio	02 unidades			

	ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.				
29	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	03 unidades			
30	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 18.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	01 unidade			
21	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual	02 unidades			

	de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.				
32	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 unidades			
33	Condicionador de ar tipo Split Piso-Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	03 unidades			
34	Cortina de ar parede / teto de 1500 (mm), vazão de ar: 2230 m ³ /h, baixo nível de ruído: 60 dB(A), 220V-60Hz, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 unidades			
LOTE 04					
35	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética	03 unidades			

	mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses				
36	Condicionador de ar tipo Split Piso-Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 unidades			
37	Cortina de ar parede / teto de 1500 (mm), vazão de ar: 2230 m ³ /h, baixo nível de ruído: 60 dB(A), 220V-60Hz, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 unidades			
TOTAL					R\$

Nos valores acima propostos foram mencionadas todas as informações constantes do Edital do Processo Licitatório Pregão n°. XXX/XXX-PG e seus Anexos.

Os valores constantes na proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado e foram consideradas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para fiscais, uniformes, administração, mão-de-obra, transporte e demais despesas incidentes direta e indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação, inclusive lucro.

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

Dados Bancários: Banco - Agência n° - Conta Corrente n° .

Razão Social, CNPJ, telefone para contato e endereço da licitante.

Condições de Pagamento: Em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal e recibo devidamente atestado.

Prazo de entrega: A entrega do material ocorrerá de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses.

Garantia Mínima: 12 (doze) meses

UNIDADE	ENDEREÇO
Lote 01: Sesc Almoarifado Central	Avenida Senador Lemos, 2056, Sacramento, CEP: 66.113-003, Belém-Pa.
Lote 02: Sesc Castanhal	Avenida Barão do Rio Branco, 10, Nova Olinda, CEP: 68.742-000, Castanhal-Pa
Lote 03: Sesc Marabá	Avenida Transamazônica, 1925, Cidade Nova, CEP: 68.501-660, Marabá-Pa.
Lote 04: Sesc Santarém	Rua Wilson Dias da Fonseca, 535, Centro, CEP: 68.005-060, Santarém-Pa.

Cidade, UF, ___ de ___ de 2025
pp

Assinatura do representante legal
Nome legível e por extenso

Observações:

Este modelo de proposta se destina a facilitar ao licitante a elaboração de sua Proposta Comercial, sendo que o conteúdo aqui previsto são informações mínimas que deverão estar contidos na proposta face as exigências previstas no Edital, não devendo ser entendido como um modelo obrigatório de apresentação da mesma; A licitante poderá inserir em sua proposta informações adicionais que achar necessária, desde que não contrariem nenhum dispositivo previsto no Edital; Caso a licitante encontre divergência entre o modelo de proposta fornecido pelo Sesc e algum dispositivo contido no Edital ou Anexos deverá comunicar imediatamente a Comissão Permanente de Licitação. O Sesc Pará é uma empresa ISENTA/IMUNE, NÃO contribuinte do ICMS. O Recolhimento da diferença de alíquotas é de responsabilidade do remetente, conforme art.155, letra "b" do inciso VIII da CF - Consulta disponível no site do Sintegra: www.sintegra.gov.br".

ANEXO III
MODELO DA DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CADASTRO DE RESERVA

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº __/____-PG

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ sob o n.º (inserir número), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (inserir número e órgão emissor) e do CPF n.º (inserir número), DECLARA seu interesse na adesão ao Cadastro de Reserva do processo em epígrafe, de acordo com o disposto no item 13 do Edital.

Inserir local e data

(Nome do representante legal da empresa)

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/0006-PG

Aos _____ dias do mês _____ de _____, na sede do **Serviço Social do Comércio, Administração Regional no Estado do Pará**, situada na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato 6º andar, na cidade de Belém/PA, CEP 66010-010, nos termos da Resolução Sesc/CN nº 1.593/2024 de 02/05/2024, conforme julgamento do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico Sesc/PA nº 25/0006-PG**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, o(a) Sr(a). XXXX do Sesc/DR/PA, XXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX, CPF nº XXXXXX, residente e domiciliada(o) nesta cidade de XXXX, resolve firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos produtos discriminados neste instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para eventual **aquisição de equipamentos de climatização visando atender as Unidades Operacionais do Sesc do Estado do Pará**, conforme especificações, valores e quantidades constantes na planilha contida na Cláusula Terceira deste instrumento e de acordo com o especificado no Anexo I e na Proposta de Preços do **Pregão Eletrônico Sesc/PA nº 25/0006-PG**.

1.2 O quantitativo total o qual consta na Cláusula Terceira deste instrumento, poderá ou não ser adquirido pelo Sesc/PA, o qual será feito de acordo com as necessidades verificadas ao longo da vigência da presente Ata, sendo definidos nos respectivos Pedidos ao Fornecedor.

1.2.1 Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA INTEGRANTE E DE PREVALÊNCIA

2.1 Constituem partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 25/0006-PG e seus anexos e/ou adendos, inclusive a Proposta Comercial, Termo de Referência e os Documentos de Habilitação apresentados pela licitante vencedora do certame.

2.2 Havendo contradição entre os referidos documentos prevalecerá conforme a ordem de precedência destes, de cima para baixo:

2.2.1 Ata de Registro de Preços.

2.2.2 Edital e Anexos e/ou Adendos.

2.2.3 Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 Fornecedor autor do menor preço registrado:

Razão Social: XXXXX

CNPJ: XXXXX

Endereço: XXXXX

CEP XXXXX
 Telefone: XXXX
 E-mail: XXXX
 Representante legal: XXXX
 Carteira de Identidade: XXXX
 CPF: XXXXXX

Especificações Técnicas e quantitativos dos Itens Registrados:

GRUPO 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD./UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 9.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	05 UNID.		
2	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	09 UNID.		
3	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 18.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	14 UNID.		
4	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 18.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	05 UNID.		
5	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com	01 UNID.		

	capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.			
6	Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 UNID.		
7	Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 UNID.		
8	Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 48.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	07 UNID.		
9	Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	06 UNID.		
10	Condicionador de ar tipo Split Piso-Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do	02 UNID.		

	tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.			
11	Condicionador de ar tipo Split Piso-Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 48.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	03 UNID.		
12	Condicionador de ar tipo Split Piso-Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	07 UNID.		
13	Cortina de ar parede / teto de 1500 (mm), vazão de ar: 2230 m³/h, baixo nível de ruído: 60 dB(A), 127V-60Hz, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses	03 UNID.		
14	Cortina de ar parede / teto de 2000 (mm), vazão de ar: 2230 m³/h, baixo nível de ruído: 63 dB(A), 127V-60Hz, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses	01 UNID.		
VALOR TOTAL GRUPO 1				R\$

GRUPO 02				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD./UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 9.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	03 UNID.		
16	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle	11 UNID.		

	remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses			
17	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 18.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	03 UNID.		
18	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	10 UNID.		
19	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses	05 UNID.		
20	Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	23 UNID.		
21	Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	04 UNID.		

22	Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 48.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 UNID.		
23	Condicionador de ar tipo Split Cassete, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 UNID.		
24	Condicionador de ar tipo Split Piso-Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 UNID.		
25	Condicionador de ar tipo Split Piso-Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	01 UNID.		
26	Cortina de ar parede / teto de 1500 (mm), vazão de ar: 2230 m³/h, baixo nível de ruído: 60 dB(A), 220V-60Hz, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 UNID.		
27	Cortina de ar parede / teto de 2000 (mm), vazão de ar: 2230 m³/h, baixo nível de ruído: 63 dB(A), 220V-60Hz, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	01 UNID.		
VALOR TOTAL GRUPO 2				R\$

GRUPO 03				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD./UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 9.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 UNID.		
29	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	03 UNID.		
30	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 18.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	01 UNID.		
31	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 UNID.		
32	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 UNID.		

33	Condicionador de ar tipo Split Piso-Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	03 UNID.		
34	Cortina de ar parede / teto de 1500 (mm), vazão de ar: 2230 m³/h, baixo nível de ruído: 60 dB(A), 220V-60Hz, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 UNID.		
VALOR TOTAL GRUPO 3				R\$

GRUPO 04				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD./UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	03 UNID.		
36	Condicionador de ar tipo Split Piso-Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32 com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses.	02 UNID.		
37	Cortina de ar parede / teto de 1500 (mm), vazão de ar: 2230 m³/h, baixo nível de ruído: 60 dB(A), 220V-60Hz, com controle remoto, manual de instrução em português e garantia mínima de 12 meses	02 UNID.		
VALOR TOTAL GRUPO 4				R\$

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

4.1 As entregas dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão ser entregues de forma parcelada nas quantidades informadas, conforme as solicitações do Sesc/PA,

encaminhadas através de Ordem de Compra, via e-mail, confirmando a quantidade solicitada para atender o pedido.

4.2 O prazo de entrega deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, após o envio da Ordem de Compra (OC) pelo Sesc/PA.

4.2.1 O prazo de entrega estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pelo Fornecedor.

4.2.2 A justificativa de que trata o subitem anterior deverá ser enviada ao Sesc/PA antes do encerramento do prazo de entrega e será objeto de análise e decisão pela fiscalização.

4.3 Para recebimento dos produtos, estes deverão apresentar exatamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Processo.

4.4 O objeto deste Termo de referência será recebido da seguinte forma:

4.4.1 Provisoriamente, no momento da entrega do objeto, pelo fiscal da Ata, mediante termo detalhado e assinado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para efeito de verificação de conformidade com as especificações e exigências constantes no Termo Referência. Nesta etapa, a fiscalização procederá o recebimento do objeto limitando-se a verificar o discriminado na Nota Fiscal, e fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2 Definitivamente, pela fiscalização, mediante termo detalhado e assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório.

4.5 O objeto será recusado, caso não atenda às especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência, cabendo ao Fornecedor providenciar os ajustes necessários para adequação, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da comunicação do não aceite.

4.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto estiver pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

4.8 O prazo de garantia de 12 (doze) meses, será contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.8.1 Nos prazos de garantia estipulados, o FORNECEDOR estará obrigada a substituir os equipamentos/peças que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para o Sesc/PA.

4.8.2 As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia, deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pelo Sesc/PA.

4.8.3 A garantia compreenderá a substituição, sem qualquer ônus para o Sesc, das peças, das partes defeituosas, componentes, acessórios ou mesmo as unidades por completo que apresentarem defeito, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos, fato este devidamente comprovado através de processo apartado.

4.8.4 O Fornecedor ficará isento da garantia na ocorrência das hipóteses nos seguintes casos:

4.8.4.1 Caso fortuito ou força maior;

4.8.4.2 Alterações realizadas sob a responsabilidade do Sesc/PA;

4.8.4.3 Outros fatos supervenientes omissos, os quais serão decididos por parecer da Assessoria de Arquitetura e Engenharia do Sesc/PA.

4.9 O Fornecedor deverá entregar os produtos nas seguintes Unidades:

4.9.1 **Grupo 1 - Unidade Sesc Almoarifado Central**, localizada na Avenida Senador Lemos, 2056, Sacramento, CEP: 66.113-003, Belém-Pa.

4.9.2 **Grupo 2 - Unidade Sesc Castanhal**, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, 10, Nova Olinda, CEP: 68.742-000, Castanhal-Pa.

4.9.3 **Grupo 3 - Unidade Sesc Marabá**, localizada na Avenida Transamazônica, 1925, Cidade Nova, CEP: 68.501-660, Marabá-Pa.

4.9.4 **Grupo 4 - Unidade Sesc Santarém**, localizada Rua Wilson Dias da Fonseca, 535, Centro, CEP: 68.005-060, Santarém-Pa.

4.10 O Fornecedor deverá no ato de entrega apresentar documento fiscal válido correspondente ao objeto, juntamente com a indicação da Ordem de Compra (OC) de origem do pedido referente ao mês de competência, não sendo aceito documento fiscal de períodos anteriores.

4.11 Todos os custos e as despesas diretas e indiretas, decorrentes do transporte e entrega do objeto correrão por conta do Fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1 O valor total da presente Ata será de R\$ (.....) pago mediante efetiva entrega dos produtos.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 A nota fiscal será emitida com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, em conformidade com as exigências legais, e contendo as seguintes informações: **número da Ata; objeto da Ata; conta bancária, banco e agência**, destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver.

5.4 O aceite definitivo com a liberação do documento fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas na Ata, Ordem de Compra ou documento equivalente.

5.5 Após assinatura do Instrumento Contratual e/ou instrumento equivalente, o Fornecedor terá o prazo nele fixado para entregar o objeto;

5.6 O objeto deverá ser entregue de acordo com o Edital e seus anexos e com a proposta comercial.

5.7 A cada entrega do objeto, o pagamento será realizado pelo Sesc/PA por meio de transferência bancária em conta corrente do fornecedor em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos itens, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da responsável, que declara que o fornecimento foi executado de acordo com o registrado, **não serão aceitos boletos bancários**.

5.8 Caso o Fornecedor goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor ficará responsável

por comunicar ao Sesc/PA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução desta Ata.

5.9 Serão de exclusiva responsabilidade do Fornecedor todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente instrumento, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a esta Ata, qualquer que seja a finalidade.

5.10 No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto desta Ata, bem como o lucro do Fornecedor.

5.11 Nenhum título de crédito decorrente do fornecimento do objeto poderá ser negociado com instituição financeira.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE DOS PREÇOS

6.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovada, a critério do Sesc/PA, por acordo entre as partes, por igual período ou fração, mediante termo aditivo, desde que a proposta continue se mostrando mais vantajosa.

6.1.1 Com a prorrogação da presente Ata de Registro de Preços, ficam reestabelecidos seus termos e condições iniciais, inclusive os quantitativos.

6.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Sesc/PA, não estará obrigado a adquirir os itens, objeto desta Ata, podendo até realizar, contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajosa para a Entidade.

6.3 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços houver oscilação do preço praticado no mercado, comprovado através de pesquisa, poderá haver realinhamento ou reajuste, mediante manifestação das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços previstos nesta Ata será fixo e irrealizável pelo período de sua vigência, limitado a 12 (doze) meses. Caso a vigência desta Ata ultrapasse esse prazo, a contar da data de início do prazo de vigência, o preço previsto nesta Ata poderá ser reajustado pela variação do INPC (IBGE), ou outro que venha substituí-lo para a correção de valores.

7.2 A variação do valor contratual para fazer jus ao reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 O Fornecedor deverá entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência, na presente ata e edital.

8.2 O Fornecedor deverá realizar entrega dos produtos em perfeito estado e nos endereços estabelecidos.

8.3 O Fornecedor cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio desta Ata de Registro de Preços, podendo o Sesc/PA aplicar ao vencedor as penalidades previstas.

8.4 Cabe ao Fornecedor responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta Ata.

8.5 O Fornecedor arcará com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte se for o caso.

8.6 O Fornecedor deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do Sesc/PA, seja presencial, telefone e e-mails, bem como apresentar solução técnica para a resolução e atendimento das demandas, sendo esta executada mediante aprovação da fiscalização deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC/PA

9.1 Constituem obrigações do Sesc/PA, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Ata:

9.1.1 Fornecer todas as informações e prestar os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.

9.1.2 Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do objeto registrado e as suas alterações, atestando as respectivas Notas Fiscais ou documento equivalente, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

9.1.2.1 Ao Fiscalizar a entrega do objeto, o SESC/PA poderá sustar, recusar, solicitar, fazer ou desfazer qualquer entrega, no todo ou em parte, desde que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.3 Efetuar o pagamento dos documentos fiscais nas condições estabelecidas nesta Ata.

9.1.4 Comunicar oficialmente ao Fornecedor, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento desta Ata.

9.1.5 Aplicar ao Fornecedor as penalidades administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir a Ata de Registro de Preços.

10.1.1 O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de produtos previstos no instrumento convocatório, o Fornecedor, e as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

10.1.2 As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

10.1.3 As razões da conveniência de aderir ao registro de preços cabem ao Aderente.

10.2 O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição do produto pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.3 O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

10.4 A Entidade não participante que aderir a Ata de Registro de Preços competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.

10.5 Caberá ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do produto, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Gerenciador e demais participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao Fornecedor as seguintes penalidades:

- a) Perda do direito a contratação;
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta, quando exigidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital.
- c) Advertência;
- d) Cancelamento na Ata de registro de Preços;
- e) Multa de até 10% (dez por cento) do valor da “Pedido de Compra” ou documento equivalente;
- f) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/PA pelo prazo não superior a 3 (três) anos;
- g) Impedimento do direito de licitar com Sesc em abrangência nacional por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2 Além do exposto acima, a baixa na Ata de Registro de Preços poderá ocorrer pela decretação de falência, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das Partes.

11.3 O descumprimento das obrigações relativa à regularidade fiscal previstas serão consideradas inadimplemento.

11.4 A penalidade de multa, será aplicada pelo Sesc/PA, no caso de inadimplemento total ou parcial do objeto da presente Ata de Registro de Preços.

11.5 A penalidade de multa será aplicada após regular procedimento administrativo, e o valor correspondente será descontado do pagamento a ser efetuado pelo Sesc/PA, ou, na impossibilidade de realização deste desconto, deverá o montante correspondente ser depositado pelo Fornecedor, autor do inadimplemento, na conta corrente a ser indicada pelo Sesc/PA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.6 A critério do Sesc/PA, as penalidades poderão ser cumulativas.

11.7 A detentora do menor preço terá seu registro cancelado quando:

11.7.1 Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

11.7.2 Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado.

11.8 O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1 O Fornecedor não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte esta Ata.

12.2 É vedado a cessão, a qualquer título, dos créditos de qualquer natureza que decorrem desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Fica vedada, salvo se admitido no instrumento convocatório e mediante autorização prévia e expressa do Sesc/PA, ao Fornecedor, a subcontratação de parte do objeto registrado, ficando ainda vedado, ao Fornecedor, a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA E DA NOVAÇÃO

14.1 O não exercício pelo Sesc/PA de qualquer direito oriundo da presente Ata e/ou na lei em geral, ou, ainda, a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará renúncia ou novação devendo, portanto, ser interpretado como mera liberalidade, podendo ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as Partes disponham expressamente nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 O fornecedor detentor do menor preço terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 Não aceitar diminuir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.3 Justificadamente, não for mais do interesse do Sesc/PA.

15.1.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes, nos termos do art. 51 da Resolução nº 1.593/24.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

17.1 A presente Ata poderá ser aditada com vistas a acréscimo no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor global e as supressões serão realizadas nos limites estabelecidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO SESC/PA

18.1 Os Itens adquiridos serão fiscalizados pelo Sesc/PA, pelos empregados por ele credenciados, o Sr. XXXX e-mail XXXXX e, em sua ausência, pelo Sr. XXXXXX e-mail XXXXXX que poderão fornecer ao Fornecedor orientação quanto à execução e qualidade exigidas dos produtos e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as solicitações ocorridas no mês.

18.2 A referida fiscalização não exime o Fornecedor da responsabilidade no controle, fiscalização e entrega dos itens.

18.3 Os empregados credenciados para fiscalização dos itens serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total do fornecimento dos itens, tendo como atribuições principais:

18.3.1 Exigir do Fornecedor a estrita observância às estipulações desta Ata, às normas

do Sesc/PA e a melhor técnica consagrada para o atendimento do objeto da presente Ata.
18.3.2 Suspender a entrega dos itens, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto desta Ata ou à salvaguarda dos interesses do Sesc/PA.

18.3.3 Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pela presente Ata.

18.3.4 Controlar as condições de entrega, ajustando com o Fornecedor as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, de modo a exigir daquela na ocorrência de atraso na entrega dos produtos, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.

18.3.5 Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

18.4 O Fornecedor aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização desta Ata, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que o necessitar e que forem julgados necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

19.1 O Fornecedor obriga-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, valores, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso, que não sejam de domínio público, em razão da execução desta Ata, e que não poderão ser divulgadas a terceiros, verbalmente ou por escrito, em qualquer época ou circunstância, sem o consentimento prévio e expresso do Sesc/PA.

19.2 O Fornecedor assume, perante o Sesc/PA, toda e qualquer responsabilidade, por seus, diretores, empregados e/ou prepostos, por violação dos dados confidenciais de que trata a Política de Segurança da Informação (PIS) do Sesc/PA.

19.3 O Fornecedor se compromete a manter arquivado, sob classificação de confidencial, em lugar restrito e próprio para tal, todos os documentos relativos a presente contratação, bem como qualquer informação recebida, comprometendo-se a não a revelar a quem quer que seja, nem a utilizar para outro propósito que não seja de interesse do Sesc/PA.

19.4 Qualquer divulgação não autorizada geradora de responsabilidade importará na assunção de responsabilidade por aquele que divulgou.

19.4.1 É terminantemente proibido e, passível de rescisão contratual, a divulgação de qualquer informação objeto da presente Ata.

19.5 Nenhum anúncio à imprensa ou qualquer outro pronunciamento deverá ser feito sem o consentimento expresso do Sesc/PA.

19.6 As obrigações de sigilo e confidencialidade, previstas nesta Cláusula, vinculam o Fornecedor durante a vigência desta Ata e continuarão na hipótese de seu término, possibilitando a imediata rescisão desta Ata, caso este esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente a Ata, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados.

19.7 A qualquer tempo durante a vigência desta Ata, o Fornecedor poderá, independentemente

de justificativa, solicitar a devolução, no todo ou em parte, de quaisquer documentos, classificados como confidenciais ou não, comprometendo-se o Fornecedor a entregá-los prontamente.

19.8 Findo ou rescindido a presente Ata, cada uma das Partes compromete-se, independentemente de solicitação, a proceder a pertinente devolução de todos os documentos confidenciais ou não em seu poder, vedada a sua cópia e manutenção de quaisquer formas de reprodução.

19.9 Todos os desenhos, especificações, modelos, amostras, dados e quaisquer outras informações trocadas entre as Partes e, todos os direitos patrimoniais e autorais sobre eles, são de propriedade exclusiva da Parte cedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

20.1 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO

21.1 Para os fins de comunicação no âmbito desta Ata, todas as notificações, aviso ou comunicações relativas a presente Ata serão realizados por escrito, enviadas por via postal, por correio eletrônico com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, ou entregue em mãos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

Pelo Sesc/PA:

Nome: XXXX

Endereço: XXXXXXXX

Telefone: (91) XXXX

E-mail: e-mail XXXXXXXX

Pelo Fornecedor:

Nome: XXXXXX

Endereço: XXXXXX

Telefone: XXXX

E-mail: XXXXXXXX

21.2 As comunicações/notificações realizadas conforme o disposto nesta Cláusula será considerado entregues:

21.2.1 No momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo.

21.2.2 No momento do recebimento, se enviadas por correio ou courier.

21.2.3 No momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico.

21.3 Ficam as Partes obrigadas a notificar uma à outra em caso de alteração nos endereços mencionados nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1 As Partes obrigam-se a atuar na presente Ata em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

22.2 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo desta Ata ou na execução das atividades ligadas a esta Ata.

22.2.1 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade desta Ata conforme as disposições acordadas, o Sesc/PA poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

22.3 O Fornecedor deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

22.4 O Fornecedor, neste ato, garante ao Sesc/PA que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão da presente Ata, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o Sesc/PA pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao Sesc/PA, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

22.5 O Fornecedor se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo Sesc/PA, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao Sesc/PA.

22.6 O Fornecedor deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

22.7 O Fornecedor deverá notificar o Sesc/PA, imediatamente, por e-mail aos Fiscais da Ata indicados neste Ata, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Ata.

22.8 O Fornecedor deverá notificar o Sesc/PA, por e-mail aos Fiscais da Ata indicados nesta Ata, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer

descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do Fornecedor. 22.9 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto da presente Ata.

22.9.1 O disposto na Cláusula acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das Partes contratantes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra Parte, ficando somente a Parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

22.10 O Sesc/PA terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Fornecedor com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade do Fornecedor.

22.11 A presente Ata não transfere a propriedade de quaisquer dados do Sesc/PA ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o Fornecedor.

22.12 O Fornecedor se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Ata.

22.13 Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições desta Ata, só terão validade se forem efetuadas através apostilamentos e/ou aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

23.2 O Fornecedor deverá comunicar, imediatamente, ao Sesc/PA qualquer alteração de endereço de sua sede ou de seus dados.

23.3 Os prazos estipulados nesta Ata, para cumprimento das obrigações, vencem independentemente de interpelações judicial ou extrajudicial.

23.4 Esta Ata não cria qualquer tipo de sociedade, associação, *join venture* ou qualquer relação de natureza semelhante entre as partes, não sendo permitido qualquer das partes agir em nome da outra.

23.5 Esta Ata contém o compromisso integral entre as partes com relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer ata anterior, escrito ou oral, com relação a todas as questões cobertas nesta Ata ou nele mencionadas.

23.6 O Fornecedor, tendo tido amplas condições de avaliar o objeto ora registrado – inclusive com análise de documentos relacionados ao fornecimento, declara e garante que:

23.6.1 Sua capacidade técnica e financeira é adequada e suficiente à completa consecução do objeto da presente Ata;

23.6.2 Possui a qualificação técnica necessária à execução do objeto contratual;

23.6.3 Conhecendo todas as condições técnicas, jurídicas, financeiras e de prazo

necessárias ao atendimento das necessidades do Sesc/PA, concorda em atender, dentro do escopo específico desta Ata, todas as referidas condições;

23.6.4 Orçou os preços aqui previstos levando em consideração todos os riscos técnicos, econômicos e jurídicos inerentes à estrutura contratual neste momento entabulada, avaliando, inclusive, a conjuntura econômica vigente e futura.

23.7 A presente Ata não caracterizará em favor do Fornecedor, em nenhuma hipótese: (a) exclusividade na prestação dos Serviços; e/ou, (b) garantia mínima de prestação de Serviços. O Fornecedor declara, desde já, que não depende economicamente da presente Ata.

23.8 As Partes declaram que qualquer anuência relativa a esta Ata dependerá de vontade expressa, na conformidade do artigo 111 do Código Civil vigente.

23.9 Todas as obrigações da presente Ata de Registro de Preços, estão explicitadas no Anexo I e no Edital do Processo Pregão Eletrônico nº **25/0006-PG**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 A presente Ata será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e, para dirimir quaisquer questões decorrentes do ajustado entre as Partes, fica eleito Fórum da Comarca de Belém do Estado Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

24.2 A presente Ata deverá ser registrada pelo Fornecedor à sua custa, na forma da Lei N.º 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao Sesc/PA é aplicável o disposto no art. 70, parágrafo único, art. 150, item VI, alínea C e art. 240, todos da Constituição Federal, art. 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos art. 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO PARÁ
XXXXXXX

XXXXXX
(EMPRESA VENCEDORA)

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____